Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-10-2008, pelas 14,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pina.*

300756413

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5992/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 389/06.8TBGMR

Referência — 5319287.

Insolvente — A & A — Comércio de Artigos Desportivos, L.da

Credor — Ágilsports — Criação e Representação de Artigos Desportivos, L.da, e outros.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — A & A — Comércio de Artigos Desportivos, L.da, número de identificação fiscal 503487929, com endereço na Avenida de D. João IV, 227, rés-do-chão, 4810-531 Guimarães;

Administrador da insolvência — Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto Marques Oliveira Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

9 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *António Meneses Martins.*

300720919

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5993/2008

Processo: 3658/08.9TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bordapisca Indústria de Bordados, L.da
Credor: Instituto de Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-09-2008, às 15h31m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bordapisca Indústria de Bordados, L.da, NIF 506437477, Endereço: Lugar da Cerca do Selho, Creixomil, 4810-081 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Vítor Mendes Salgado, estado civil: Casado, NIF 207382352, Endereço: Lugar da Cerca de Selho, Creixomil, 4760-000 Guimarães, Ermelinda Mendes Salgado, Endereço: Lugar da Cerca de Selho, Creixomil, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-11-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5342591

22 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

300757337

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5994/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1303/08.1TJLSB

Referência — 9067514.

Requerente — António Luís Antunes.
Insolvente — Paulo Nuno Marinho Amendoeira.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Paulo Nuno Marinho Amendoeira, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 179737732, bilhete de identidade n.º 9549182, com domicílio na Rua de José Falcão, 31, 1.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa;

Administrador de insolvência — Dr. Paulo Machado e Moura, com endereço nas Amoreiras, torre 3, piso 4, 408, 1070-274 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE).

Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Sá.* — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia.*

300589319

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5995/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1061/06.4TYLSB

Credor: ITURCON — Sociedade de Construção, L.da
Insolvente: Franques & Horta, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Franques & Horta, L.da, NIF 506750914, Endereço: Av.ª do Bocage, n.º 33 B, Alto do Seixalinho, 2830-003 Barreiro

Administradora de Insolvência: Dr.ª Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48, 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

1197021307649

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5996/2008

Processo: 306/04.0TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: Banco Totta & Açores, S. A.
Falido: M.A. Romano, Ld.ª
Dr(a). Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 15-09-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: M.A. Romano, Ld.ª, NIF — 502517077, Rua D. João de Castro,N.º54- 1.º Dt.º, Almada, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F.

18 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300749967

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5997/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 423/06.1TYLSB

Credor: Lamartine, Soares & Rodrigues, S. A.
Insolvente: Exclusividades — Marketing e Publicidade, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Exclusividades — Marketing e Publicidade, L.da, NIF 506055973, com sede em Alameda António Sérgio, n.º 22, 8.º-A, Miraflores, Linda-a-Velha.

Administrador de Insolvência: Dr. João Correia Chambino, com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e